



Franca, 28 de março de 2022.

Ofício nº 096/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 18/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.398/2022, (Projeto de Lei nº 149/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.151, de 19 de março de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 19 de março de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.151, DE 19 DE MARÇO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia, Lurdinha Granzotte e Marcelo Tidy)

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Franca.

Art. 2º As medidas aludidas no *caput* do art. 1º consistem em:

- I - grupos de apoio com o auxílio de profissionais voluntários como terapeutas, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros;
- II - palestras informativas;
- III - elaboração de cartilhas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 3º Seguir-se-ão os objetivos estabelecidos na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, prevista na Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, quanto à implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Franca.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de março de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 19/03/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

www.franca.sp.gov.br